



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 6/2018/AEREG/SE

PROCESSO Nº 48360.000301/2018-16

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA, EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, ABRAGE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA., APINE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA

1. ASSUNTO

1.1. Prorrogação de prazo para recebimento de contribuições da Consulta Pública nº 61/2018, que versa sobre minuta de alteração do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e sobre minuta de Portaria de diretrizes para realização de Leilão para Contratação de Potência associada à Energia de Reserva.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo propor e justificar a edição de ato administrativo que prorroga o prazo para envio de contribuições no âmbito da Consulta Pública - CP nº 61/2018, cujo objeto é: (i) minuta de Decreto que altera o Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, para dispor sobre a contratação de reserva de capacidade; e (ii) minuta de Portaria que estabelece as diretrizes para realização do "Leilão para Contratação de Potência associada à Energia de Reserva, denominado Leilão de Potência associada à Energia de Reserva - LPER, de 2019".

3. ANÁLISE

3.1. Por meio da Carta ABRAGE nº 037/2018, de 26 de outubro de 2018 (SEI nº 0227222), encaminhada ao Senhor Secretário Executivo de Estado de Minas e Energia, a Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE solicitou a prorrogação do prazo para o envio de contribuições no âmbito da Consulta Pública - CP nº 61, de 2018, que versa sobre: (i) minuta de Decreto que altera o Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, para dispor sobre a contratação de reserva de capacidade; e (ii) minuta de Portaria que estabelece as diretrizes para realização do "Leilão para Contratação de Potência associada à Energia de Reserva, denominado Leilão de Potência associada à Energia de Reserva - LPER, de 2019".

3.2. Na referida correspondência, a ABRAGE solicitou adiamento do prazo para apresentação de contribuições nessa Consulta para 22 de novembro de 2018, *"em virtude da complexidade do tema e dos possíveis impactos comerciais e energéticos que recairão sobre os geradores hidrelétricos participantes do MRE"*, bem como a coincidência de prazo dessa Consulta Pública com outras consultas promovidas pelo próprio Ministério de Minas e Energia.

3.3. Pleito semelhante foi apresentado pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE, mediante a Carta DPR 023/2018, de 29 de outubro de 2018 (SEI nº 0225252), por meio da qual foi reforçada a necessidade de prorrogação do prazo, até 21 de novembro de 2018, com intuito de se dispor de maior tempo para o aprofundamento das análises pertinentes.

3.4. Nos termos da Nota Técnica nº 3/2018/AEREG/SE, de 19 de outubro de 2018, e no Parecer n. 00532/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 22 de outubro de 2018, ambos disponíveis no Portal da CP, foi instaurada a CP nº 61/2018, por meio da Portaria MME nº 453, de 22 de outubro de 2018, com prazo para recebimento das contribuições de 15 dias a contar da data de sua publicação, ou seja, 7 de novembro de 2018.61/2018

3.5. A alteração proposta do Decreto nº 6.353, de 2008, visa prover instrumentos para realização da contratação de um novo produto, qual seja, a contratação de potência associada à energia de reserva,

nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 10.848, de 2004, com intuito de atender à necessidade apontada em estudo realizado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

3.6. Tendo em vista que a Nota da EPE recomenda a contratação de tecnologias que possuam, dentre outras características, disponibilidade para despachar potência sempre que solicitado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, a minuta de Portaria de diretrizes submetida à Consulta Pública prevê a contratação de usinas termelétricas a gás natural em ciclo aberto totalmente flexíveis, com menor custo de implantação, operação e manutenção, mediante Contratos de Potência associada à Energia de Reserva - CPER, na modalidade por disponibilidade. Não obstante, importa ressaltar, a definição da fonte e demais características técnicas do certame depende de ato de competência do Ministério de Minas e Energia, desde que publicado o regulamento que permita tal arranjo, à luz do art. 3º, § 3º, e do art. 3º-A, ambos da Lei nº 10.848, de 2004.

3.7. Salienta-se que foram disponibilizados para o público, na área da CP nº 61/2018, Nota Técnica elaborada pela EPE e Relatório da Operação elaborado pelo ONS (Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-054/2018-r2, de 19 de setembro de 2018, que trata de “*Avaliação das Condições de Atendimento ao Sistema Interligado Nacional - A Visão do Planejamento da Expansão*” (SEI nº 0222462), e Relatório “*PLANO DA OPERAÇÃO ENERGÉTICA 2018/2022 PEN 2018 - SUMÁRIO EXECUTIVO - RE DPL-REL-0236/2018*”, de julho de 2018 (SEI nº 0222475).

3.8. Cumpre-nos destacar que as alterações submetidas à CP nº 61/2018 são relevantes e que o material disponibilizado possui certa complexidade, o que corrobora com as alegações trazidas pelas Associações, ABRAGE e APINEE, quanto à necessidade de maior prazo para avaliação dos documentos e elaboração de contribuições.

3.9. Diante do exposto, é recomendável que as instituições do Setor Elétrico e a sociedade em geral tenham maior prazo para analisar e debater os atos e os documentos disponibilizados.

3.10. Não há óbice em atender ao pleito da ABRAGE e da APINEE, considerando que: (i) o certame está previsto para o primeiro quadrimestre de 2019, com entrega da energia em 2023 e 2024, com ao menos quatro anos de antecedência; (ii) o termo de construção de usinas termelétricas a gás natural em ciclo aberto, independentemente da tecnologia adotada é compatível com os prazos aventados; (iii) a complexidade do problema à luz do arcabouço legal vigente; (iv) a necessidade de prazo para entendimento da questão e da solução aventada; e (v) o interesse público ao auscultar os eventuais interessados na matéria e o público em geral.

3.11. Diante do exposto, propõe-se minuta de Portaria que prorroga o prazo para o envio de contribuições da Consulta Pública nº 61/2018, até 22 de novembro de 2018 (SEI nº 0226643), ou seja, **trinta dias** contados da publicação da Portaria MME nº 453, de 2018, atendendo ao pleito da ABRAGE e da APINEE, ao conferir dilação de prazo por outros quinze dias, período idêntico àquele concedido originalmente, conforme regem os princípios gerais de licitação, pautados pela isonomia e transparência.

3.12. Finalmente, mas não menos importante, identificado erro material em reunião realizada com a Secretaria do Tribunal de Contas da União - TCU afeta ao tema, em 25 de outubro de 2018, retificasse o item 4.36 da Nota Técnica nº 3/2018/AEREG/SE, de 19 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação, compatível com o art. 2º, § 5º, da minuta de Portaria submetida à CP nº 61/2018:

“4.36. Como praxe na contratação de reserva de capacidade, o contrato conterá cláusula na qual o vendedor se comprometa a não comercializar o restante da energia elétrica do empreendimento de geração que não venha a ser contratada no Leilão.”

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 4.1. Carta ABRAGE nº 037/2018, de 26 de outubro de 2018 (SEI nº 0227222)
- 4.2. Carta DPR 023/2018, de 29 de outubro de 2018 (SEI nº 0225252)
- 4.3. Minuta de portaria que altera a Portaria MME nº 453, de 2018 (SEI nº 0226638).

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, recomenda-se a submissão da minuta de Portaria em comento (SEI nº 0226638), que altera o prazo para o envio de contribuições da Consulta Pública - CP nº 61/2018, para análise da douta Consultoria Jurídica - CONJUR e posteriores providências de envio ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia.



Documento assinado eletronicamente por **Marisete Fátima Dadald Pereira, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos**, em 06/11/2018, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Carlos Bertol, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 06/11/2018, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Romeu Andreatta, Secretário-Adjunto de Energia Elétrica**, em 06/11/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Alexandre Walter, Chefe da Assessoria Especial em Assuntos Regulatórios**, em 06/11/2018, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0227419** e o código CRC **157A4EE8**.
